



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 458/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar Taxa de licença Relativa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 227 EM 31/12/91

Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Ambulante, inserida no anexo IX, da Lei Municipal nº 399/90-Código 2. Elemento 2.3- carrinho de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.

Parágrafo único - Para fazer juz a isenção contida no "caput" deste artigo o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I)- Ser maior de 65 anos, se for do sexo masculino;
- II)- Ser maior de 60 anos, se for do sexo feminino;
- III)- Ser pensionista, aposentado ou reconhecidamente inválido com qualquer idade;
- IV)- Não ter rendimento superior a 02(Dois) salários Mínimos mensal.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser feito na Seção de Tributação da Prefeitura, e renovado todos os anos.

Art. 3º - Dentro de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação o Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei.

sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de

rio.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1991.

Hélio Gremes Pereira
HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Lei N.º 591/94
DE 29/12/94 *motus*
Visto